

Questão Discursiva 00348

Analise a possibilidade e os requisitos da aplicação das normas de proteção do consumidor (lei 8.078/90) aos usuários de serviços públicos. Máximo de 20 (vinte) linhas.

Resposta #002326

Por: **Gilberto Alves de Azerêdo Júnior** 9 de Outubro de 2016 às 14:14

O artigo 7º do CDC enumera os direitos e obrigações dos usuários e prevê expressamente a aplicação da Lei aos serviços públicos. Além disso, o Código Consumerista também faz referência aos serviços públicos (artigos 4º, VII, X, e 22). No entanto, há muita discussão sobre a amplitude da incidência do CDC aos serviços públicos. Isso porque o artigo 3º, parágrafo 2º, deste Código exige a remuneração do serviço prestado para que haja a caracterização da relação de consumo. Ocorre que certos serviços públicos podem ser remunerados ou não.

Destarte, há uma corrente doutrinária que entende que todos os serviços públicos submetem-se ao CDC, já que todos eles são remunerados, ainda que de uma forma geral por meio de impostos. Uma segunda corrente, por outro lado, defende a aplicação apenas aos serviços "singulares", que são remunerados de forma individual pelos consumidores (seja por taxas ou tarifas), excluídos os serviços "universais" (iluminação público, educação etc), remunerados por impostos. Por fim, uma terceira corrente defende a aplicação apenas no caso de serviços remunerados por tarifas, com exclusão dos serviços "universais" remunerados por impostos ou individuais remunerados por taxa. Nesse contexto, ressalta-se que o STJ, por exemplo, já decidiu ser inaplicável o CDC aos serviços públicos prestados por hospitais públicos, tendo em vista a ausência de remuneração específica, já que são custeados por impostos. Ademais, a não aplicação do CDC aos serviços públicos remunerados por taxas dar-se-ia pela natureza tributária e não contratual da relação jurídica, sendo o contribuinte diferente do consumidor.

Por fim, vale frisar que em caso de conflitos entre a legislação Administrativa e o Código Consumerista, quase sempre, há uma prevalência pela primeira legislação, o que demonstra que não é fácil a compatibilização entre as diferentes normas. Nesse sentido, o STJ admite, em regra, o corte do serviço público concedido ao usuário inadimplente, tendo em vista a especialidade do artigo 6º, parágrafo 3º, II, da Lei 8.987/1995 em detrimento dos artigos 22 e 42 do CDC.

Resposta #004806

Por: **Thiago Leão** 9 de Novembro de 2018 às 15:15

Para o Código de Defesa do Consumidor, pessoa jurídica de Direito Público pode se inserir no conceito legal de fornecedor, desde que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (art. 3º, *caput*, da Lei n. 8.078/1990).

Entretanto, nem todo serviço desempenhado pelo Estado poderá ser relevante para este microssistema, em razão deste considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (art. 3º, § 2º, do CDC).

Importante deixar claro que o serviço desempenhado deve ter caráter oneroso, caso contrário, serviço gratuito, não será considerado relação de consumo.

No entanto, deve-se ter muito cuidado, pois existem serviços aparentemente gratuitos, dos quais não há uma contraprestação do usuário, porém o prestador do serviço é remunerado de forma indireta. É o caso da permissionária de serviço de transporte público, na qual, por exemplo, não cobra de seus usuários preço público para a utilização do serviço, porém é remunerado através da publicidade estampada por todo o veículo. Nessa hipótese, estará caracterizada a relação de consumo, por conta da remuneração indireta.

Sendo assim, quando o serviço público exigir uma contraprestação por parte dos usuários, a exemplo da relação da Caixa Econômica Federal com seus correntistas, aplicar-se-ão as disposições do Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de serviço remunerado.

Por outra via, o serviço de saúde prestado por hospital público à população não caracteriza relação de consumo, pois o serviço não exige contraprestação pecuniária por parte dos seus usuários, sendo custeada, na verdade, por receitas públicas derivadas da arrecadação de tributos.